



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Murul da Pre-
feitura no dia 23 | 09 | 98
Retirado em 13 | 10 | 98

LEI MUNICIPAL Nº 333/98, DE 23-09-98.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR DOIS (2) PROFESSORES
MUNICIPAIS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA o Poder Público autorizado a contratar dois (2) Professores por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 236 da Lei Municipal nº 190/95, de 23.11.95, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

ART. 2º - Os Professores autorizados pelo Artigo 1º desta Lei, serão contratados pelo prazo máximo de até seis (6) meses, para as disciplinas de Educação Artística, no regime de trabalho de 11 horas semanais e Educação Física, no regime de trabalho de 22 horas semanais, junto a Rede Municipal de Ensino.

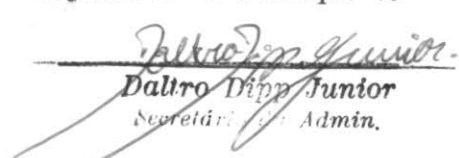
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da SMECD.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 23 DE SETEMBRO DE 1998**

Registre-se e Publique-se


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL


Dalro Dipp Junior
Secretário de Admin.

Registrado sob n.º 333 do to. 03 fls. 55 e v
Mormaço, 23 de setembro de 1998